

ESTUDO DA APLICAÇÃO EM RECURSOS DA EDUCAÇÃO POR ALUNO EM 2016 NA REDE PÚBLICA DE QUATRO MUNICÍPIOS DA REGIÃO NOROESTE

Maikel Hanzen de Abertol¹

Jessica Berwaldt Rosin²

Resumo: Este trabalho é fruto de uma pesquisa que teve como objetivo o estudo da aplicação em recursos da educação básica e especial por aluno no ano de 2016 na rede pública municipal regional, a partir da perspectiva da verificação da qualidade de manutenção do ensino em seus respectivos níveis. Nesse sentido analisaram-se as despesas investidas no ano de 2016, nos municípios de Cerro Largo, Ubiretama, Guarani das Missões e Sete de Setembro. Da mesma forma, foram analisados os orçamentos por função, dispostos no portal da transparência, com a delimitação dos devidos municípios, assim montando planilhas por município e posteriormente a comparação a partir de gráficos, onde consta o total de alunos e de valores destinadas por educação básica e especial, e os valores para cada aluno das redes, com cálculos anuais e mensais. Com essa análise nota-se que conforme valores orçamentários há um déficit de destinação desses recursos, pois em alguns níveis e municípios, os valores por mês para cada aluno foi menor que o que se espera para sanar as necessidades constantes na Constituição Federal, para manutenção da educação. Com o baixo valor por aluno é observável que não há recurso suficiente para suprir as necessidades dos mesmos, devendo dessa forma, ser feito a redistribuição de forma coerente nos períodos posteriores.

Palavras-chave: Educação; Destinação de recursos; Manutenção de ensino.

Introdução

O presente trabalho buscou analisar as despesas aplicadas à manutenção do ensino básico e especial, com base a verificar se esses recursos aplicados cumprem o seu respectivo dever para os jovens e especiais. Sendo que para essa realização, há a necessidade de elaborar um estudo do orçamento e o levantamento do número de alunos matriculados no ano de 2016 nos municípios estudados.

De acordo com Barreto e Rockenback (2014), a relação entre educação, formação do cidadão e a capacidade de aprender e se aperfeiçoar através do ambiente escolar, ocorreu apenas na primeira República, entre 1889 e 1930, através de movimentos ideológicos que pregavam melhorias nas condições das escolas e diminuição do analfabetismo. Então, a partir disso, vem se transformando até a atualidade, principalmente nesse início do século XXI, marcado por um acelerado avanço nas tecnologias e meios de comunicação.

Tratar de gasto público é discutir de que maneira está sendo utilizada a receita orçamentária do Estado brasileiro a qual é obtida, em sua maioria, pelo poder coercitivo do Estado sobre a sociedade, e aplicação destas receitas nas despesas planejadas por meio do

orçamento (MENDONÇA, 2014). Para Batista et al (2015), os gastos públicos realizados com o intuito de oferecer um melhor serviço de educação para a população, contribui de forma específica para crescimento profissional, intelectual e social da sociedade.

Batista et al (2015), também descreve que é de grande importância a gestão dos recursos públicos, pois são os estabelecimentos de metas em suas várias etapas, que é planejado o que se pretende alcançar. Porém, para essa ocorrência é necessário que a gestão governamental busque alternativas que melhorarão a realização das despesas e também a qualidade dos dispêndios públicos.

O tema escolhido justifica-se devido a maneira como o Poder Público destina seus gastos públicos, e como aplicam suas metas e recursos e serviços públicos para efetuar obras, programas e investimentos, visando atender às necessidades da população. Sendo assim é necessário que o gestor possua conhecimentos sobre o orçamento para que possa efetuar os gastos da melhor maneira.

O trabalho está dividido em duas partes. No primeiro momento são tecidas as problematizações sobre a educação, o orçamento, os gastos e limitem mínimos com o ensino e sua manutenção. No segundo momento apresenta-se a análise dos resultados, onde está disposto os dados encontrados, de forma a entender a alocação de recursos aos alunos dos municípios de estudo. Por fim, são destacadas algumas considerações finais sobre a temática do estudo.

O método empregado para elaboração da pesquisa classifica-se em pesquisa de campo. Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa de campo é aquela realizada com o intuito de obter informações sobre um determinado problema, procurando-se uma solução para o mesmo, observando as características de fatos e fenômenos ou avaliando programas da maneira em que ocorrem.

As fases da pesquisa requereram, em primeiro lugar, uma pesquisa bibliográfica, classificada por Santos e Filho (2002) como aquela que ocorre através da consulta em informações já escritas e publicadas anteriormente, proporcionando uma fundamentação teórica sobre o tema estudado.

Em segundo lugar, ocorreu a coleta de dados, onde realizaram-se entrevistas por meio de telefone com os responsáveis pelas secretarias da educação e setor da contabilidade de cada município estudado. A análise dos dados coletados classifica-se em quantitativo-descritiva, que, segundo Markoni e Lakatos (2001), tem o objetivo de analisar e descrever as

características de determinados fatos ou fenômenos, utilizando-se de dados estatísticos sobre as populações ou programas.

A escolha dos municípios do estudo, se da, principalmente, pelo fato de esses fazerem parte da região noroeste. Também contribuiu para essa escolha, o fato de os quatro municípios serem abrangidos pelo portal da transparência *PRONIN TransferênciaBrasil*, é a partir desse portal onde estão publicados os orçamentos por função e subfunção, assim mantendo a semelhança na organização das informações, facilitando a coleta de dados e a sua comparação, tornando o estudo viável.

1 A educação como fator para o desenvolvimento humano

A Educação Escolar, no seu conceito mais simples, para Barreto e Rockenback (2014), são todos os procedimentos educacionais que ocorrem dentro da escola ou qualquer local que se equipare a ela, com o objetivo de proporcionar uma formação completa ao cidadão. Porém, para melhor entender este conceito, deve-se conhecer a origem da educação, que vem dos primórdios da existência humana, onde ainda não havia a instituição Escola, e a educação se traduzia em transmitir os conhecimentos, descobertas e experiências de uma geração para outra, garantindo vantagens e uma maior autoridade sobre o meio em que viviam, permitindo, assim, a própria sobrevivência do indivíduo. Pode-se dizer que tal conceito, em partes, é utilizado até os dias atuais, pois as pessoas com um nível de conhecimento mais elevado têm mais chances de ter uma qualidade de vida também mais elevada. Porém deve-se levar em conta de que a educação não é um processo estático, mas sim que está em constantes mudanças, de acordo com a evolução da cultura social e das novas descobertas e ideologias que estão sempre presentes no crescimento e desenvolvimento da espécie humana.

Fortunati (2008) relata que o censo escolar realizado pelo MEC no início do século atual demonstrou que 91% das crianças de 7 a 14 anos estavam frequentando escolas públicas, o que resultou em um aumento do número de crianças inseridas no ensino fundamental. Porém, o avanço tecnológico que marca o século XXI e a crise financeira que vem sendo enfrentada nos últimos anos, o que gerou uma estagnação nas finanças, acabou refletindo nas escolas públicas, assim fazendo com que o investimento destinado às mesmas ficasse muito distante do ideal.

A qualidade do aprendizado dos alunos, segundo Fortunati (2008), está ligada, além da motivação própria de cada aluno, à fatores internos, como a capacitação dos professores, qualidade das instalações da escola, qualidade da merenda escolar e condições de transporte. Além destes, há também a influência significativa de fatores externos, harmonia entre sujeito, família e escola, sendo que estes, em grande parte dos casos, deixam os alunos das escolas públicas em desvantagem se comparando às escolas privadas.

De acordo com a Constituição Federal (1988), art. 6, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A Lei 9.394/96, art. 3, mais conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estipula que o ensino seguirá os seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

A educação como um direito de todos os cidadãos, sendo um instrumento para o desenvolvimento do mesmo, preparando-o para poder trabalhar e exercer a cidadania, sendo que a família e o Estado têm o dever viabilizar e estimular a educação, garantindo que hajam recursos para assegurar este direito (BRASIL, 1988).

1.1 Níveis Educacionais

A LDB, art. 21, dispõe que a educação escolar é composta pela educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior. O art. 22, da LDB, explica que a educação básica tem como finalidade o desenvolvimento do educando,

assegurando a sua formação, contribuindo para exercício da cidadania e fornecendo meios para o progresso no trabalho e para estudos futuros.

Redigido pela Lei 12.796/13, o art. 29 explica que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, a qual visa desenvolver e integrar crianças de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Lei 9.394/96 art. 30, dispõe que a educação infantil deverá ser oferecida em creches para crianças de até três anos de idade e pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Conforme redação da Lei 11.274/06, art. 32, o ensino fundamental é gratuito e obrigatório em escolas públicas, e tem duração de 9 anos, o qual iniciará aos 6 anos de idade, e objetivará a formação básica do cidadão.

A Lei 9.394/96 art. 32, dispõe que para a formação básica do cidadão é preciso: desenvolver a capacidade de aprender, com o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, com a aquisição de conhecimentos e habilidades, formando atitudes e valores; compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e valores da sociedade; fortalecer os vínculos familiares, a solidariedade e a tolerância à vida social.

O ensino médio, por ser a etapa final da educação básica, tem duração mínima de 3 anos, e suas finalidades são: aprofundar conhecimentos, preparar para o trabalho e a cidadania, aprimorar a formação ética e intelectual, fortalecer a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos e utilizar da prática para ensino da teoria (LDB, 1996).

A educação especial, conforme Lei 12.796/13, art. 38, “é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Porém, quando necessário, haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades com a educação especial, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados e a oferta de educação especial tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

A Lei 9.394/96, art. 59-A, determina que o poder público deverá instituir cadastro nacional referente aos alunos matriculados na educação básica e superior, seja eles com altas habilidades ou com superdotação, para que dessa forma possa ser realizadas políticas públicas para o desenvolvimento das potencialidades desses alunos.

1.2 Definição do orçamento público

Para entender orçamento público, primeiramente devem ser abordados outros dois conceitos, os quais são receitas e despesas públicas. Receita pública pode ser definida, segundo Kohama (2016), como todo ingresso nos cofres públicos, podendo esses serem em dinheiro ou outro bem representativo, desde que hajam leis autorizando o seu recolhimento, ou contratos, convênios ou quaisquer outros títulos, podendo ser proveniente de algum fim específico em que a arrecadação seja do governo ou, quando a arrecadação não lhe pertencer, seja depositário desses valores. Então, receita pública é uma entrada de recursos financeiros, os quais irão causar o aumento das disponibilidades.

As despesas públicas, ainda segundo Kohama (2016), são todas saídas de recursos ou pagamentos que foram definidos na lei orçamentária ou em leis especiais, que sejam destinados à realização de serviços públicos, quitações de dívidas públicas ou, ainda, para aumentos no patrimônio.

No Orçamento-Programa, para Piscitelli (2014), as despesas são especificadas de acordo com a sua natureza, demonstrando em que e para que o governo irá gastar, bem como quem ficará encarregado de executar os seus programas. Este método permite um melhor entendimento sobre as prioridades do governo, para onde estão sendo direcionadas as ações do Estado e as suas áreas e programas de atuação.

O Orçamento Público, segundo Arruda e Araújo (2009), pode ser considerado um instrumento por meio do qual o Estado pode intervir na economia do país, afetando a renda nacional e causando efeitos na sociedade. Isso pode ocorrer quando o governo diminui a carga tributária, disponibiliza subsídios e financiamentos, quando adquire novos bens ou contrata serviços, atos esses que causam aumento na demanda. Ou também pode fazer com que ocorra o inverso, quando corta gastos ou aumenta os impostos, causando uma redução na demanda.

1.2.1 Dever do Estado com a Educação

O art. 4, da Lei 9.394/96, garante que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada em: pré-escola; ensino fundamental; ensino médio; educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade; atendimento educacional especializado gratuito as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede

regular de ensino; acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

É dever do Estado, também, o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, oferecendo padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como oferecer vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade.

De acordo com a Lei 9.394/96, em seu art. 11, os Municípios serão responsáveis por: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos às demais esferas; redistribuir ações entre às suas escolas; complementar seu sistema de ensino conforme normas; autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino; oferecer a educação infantil, ensino fundamental e outros níveis de ensino quando atendidas todas as necessidades de sua área de competência; e assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

1.2.2 Limites Mínimos Constitucionais com a Educação

A CF em seu art. 211, dispõe que a educação básica pública atenderá com prioridade o ensino regular e o art. 212, afirma que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar no mínimo, vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, que compreende as transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino. Sendo que a parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada para efeito desse cálculo.

A Emenda Constitucional 29, art. 1, passa a vigorar que haja aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o art. 8 da Lei 11.949, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os valores repassados aos Estados e seus municípios serão de acordo com o número de alunos matriculados na educação básica, observando-se a inclusão de alunos especiais.

O Estado não intervirá nos Municípios, conforme EC 29, exceto se não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

2 Resultados e Discussões

Com o intuito de verificar o valor destinado à educação, é importante analisar o orçamento por função, nele estão dispostos os gastos totais por função e subfunção. Assim na busca por resultados acerca de total destinado aos níveis educacionais, tem-se a tabela 1, onde constam os gastos totais por município:

Tabela 1 – Valores aplicados aos níveis educacionais

Municípios	Valor total
Cerro Largo	R\$ 7.502.649,99
Ubiretama	R\$ 1.548.691,72
Guarani das Missoes	R\$ 6.083.721,38
Sete de Setembro	R\$ 1.993.597,43
Total	R\$ 17.128.660,52

Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

Nota-se que os maiores resultados são nos municípios com o maior número de estudantes, porém, o valor total demonstrado é referente aos níveis de educação básica, educação especial, ensino superior, administração geral, alimentação e nutrição e relativo à previdência. Vale ressaltar que a pesquisa engloba apenas a educação básica e especial. Essa escolha se dá pelo fato de que os investimentos em outras subfunções da educação são para planejamento de um total, e não apenas os alunos em questão, tema da pesquisa.

De acordo com cada município estudado, é importante analisar o número de alunos e os valores utilizados. Dessa forma tornou-se possível verificar qual o valor gasto por ano e mês para manutenção da educação por cada aluno. Na tabela 2 estão os valores referentes ao município de Cerro Largo:

Tabela 2 – Valores aplicados por aluno em Cerro Largo

Nível educacional	Número de alunos	Valor por área	Anual por aluno	Mensal por aluno
Educação Especial	64	R\$ 104.000,00	R\$ 1.625,00	R\$ 135,42
Educação Infantil	454	R\$ 875.637,15	R\$ 1.928,72	R\$ 160,73
Ensino Fundamental	508	R\$ 6.502.555,71	R\$ 12.800,31	R\$ 1.066,69
Total	1026	R\$ 7.482.192,86	R\$ 16.354,03	R\$ 1.362,84

Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

A educação especial, em Cerro Largo, compreende um total de 64 pessoas, essas capacitadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O recebimento anual para suprir as suas necessidades no ensino, nessa perspectiva, é de R\$ 1.625,00, sendo apenas R\$ 135,42 mensal. Quando se trata do ensino fundamental, tem-se 508 alunos com gastos de R\$ 12.800,31 por ano, e a educação infantil, com 454 alunos, englobando os alunos de pré-escolas e de creches municipais.

Quando analisou-se os valores do município de Ubiretama, considera-se importante justificar que é o único Município entre os estudados que têm gastos com o ensino médio, devido a utilização dos alunos das escolas estaduais, dos mesmos veículos de transportes que os alunos de escolas municipais, dessa forma, não podendo saber quais são os alunos que ocupam esse transporte, incluiu-se os gastos juntamente com o nível escolar fundamental, conforme segue na tabela 3:

Tabela 3 – Valores aplicados por aluno em Ubiretama

Nível educacional	Número de alunos	Valor por área	Anual por aluno	Mensal por aluno
Educação Especial	2	R\$ 19.604,00	R\$ 9.802,00	R\$ 816,83
Educação Infantil	43	R\$ 49.606,67	R\$ 1.153,64	R\$ 96,14
Ensino Fundamental e Médio	68	R\$ 1.314.735,18	R\$ 19.334,34	R\$ 1.611,20
Total	113	R\$ 1.383.945,85	R\$ 30.289,98	R\$ 2.524,17

Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

No município de Ubiretama, os gastos definidos para a educação especial são referentes aos municípios, necessitantes de atenção especial, que se deslocam ao município de Santa Rosa para estudar na Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos - APADA, esses totalizam o total de 2 pessoas, acarretando gastos anuais de R\$ 9.802,00 para o Poder Público Municipal. O menor gasto, é referente à educação infantil, apenas pré-escolas, onde

são 43 crianças, sendo destinado mensalmente para suprir as necessidades escolares dessas, um total mensal de R\$ 96,14.

No município de Guarani das Missões, os gastos com educação infantil são referentes a creches e pré-escolas, cujos valores estão dispostos na tabela 4:

Tabela 4 – Valores aplicados por aluno em Guarani das Missões

Nível educacional	Número de alunos	Valor por área	Anual por aluno	Mensal por aluno
Educação Especial	35	R\$ 184.335,35	R\$ 5.266,72	R\$ 438,89
Educação Infantil	317	R\$ 1.654.492,22	R\$ 5.219,22	R\$ 434,93
Ensino Fundamental	467	R\$ 3.438.745,39	R\$ 7.363,48	R\$ 613,62
Total	819	R\$ 5.277.572,96	R\$ 17.849,42	R\$ 1.487,44

Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

Em Guarani das Missões são 35 pessoas na educação especial. Esses são gastos destinados a APAE, sendo um valor mensal por pessoa de R\$ 438,39. O ensino infantil é composto por 317 pessoas, sendo um valor por ano a cada criança de R\$ 5.219,22, e no que diz respeito ao ensino fundamental, sendo o maior gasto dos analisados no Município e também o maior número de alunos matriculados, é de R\$ 613,62 por aluno ao mês.

Os valores aplicados ao município de Sete de Setembro por aluno estão apresentados abaixo, na tabela 5:

Tabela 5 – Valores aplicados por aluno em Sete de Setembro

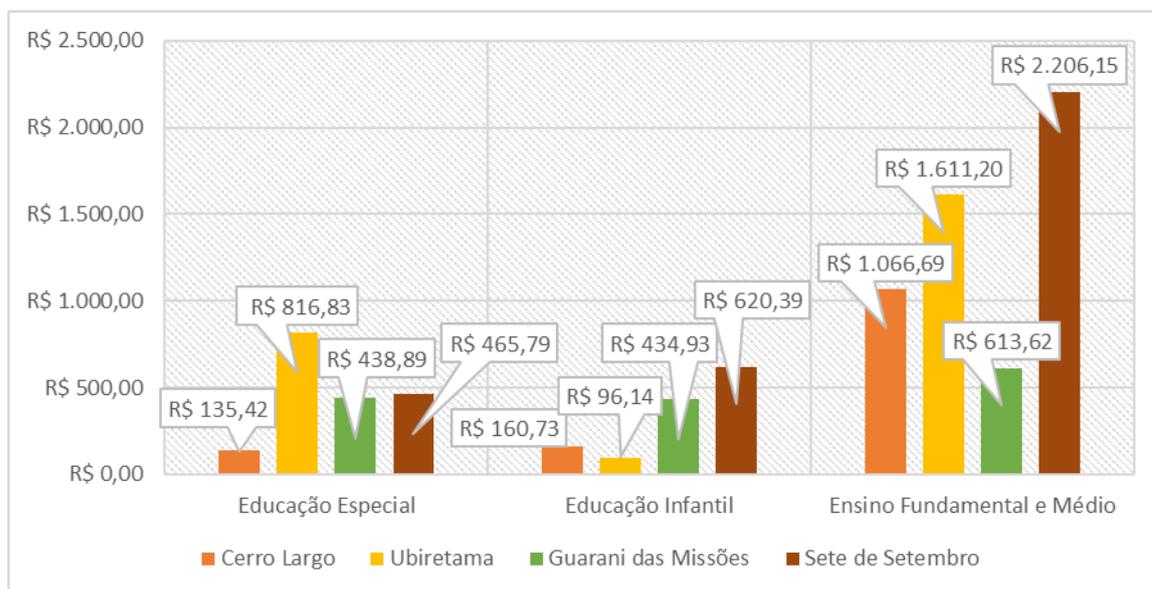
Nível educacional	Número de alunos	Valor por área	Anual por aluno	Mensal por aluno
Educação Especial	8	R\$ 44.716,27	R\$ 5.589,53	R\$ 465,79
Educação Infantil	48	R\$ 357.342,95	R\$ 7.444,64	R\$ 620,39
Ensino Fundamental	58	R\$ 1.535.479,07	R\$ 26.473,78	R\$ 2.206,15
Total	114	R\$ 1.937.538,29	R\$ 39.507,95	R\$ 3.292,33

Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

A educação especial em Sete de Setembro conta com 8 alunos compondo o Atendimento Educacional Especializado - AEE. Esses gastos são devidos ao Município, totalizando R\$ 465,79 ao mês por aluno. Na educação infantil são apenas as pré-escolas, pelo fato de não haver creches municipais, são 48 crianças com gastos mensais de R\$ 620,39 cada. O ensino fundamental é composto por 58 alunos, sendo um gasto total mensal de R\$ 2.206,15 por cada.

Segue no gráfico 1, a comparação dos valores por níveis educacionais entre os quatro municípios estudados:

Gráfico 1 – Comparação dos valores aplicados mensalmente por aluno nos municípios



Fonte: elaborada pelos autores, 2017.

O gráfico de comparação é capaz de demonstrar por nível escolar, os gastos dos Municípios estudados, comparando-os. Nota-se que o município de Ubiretama foi onde mais houve gastos com a educação especial e referente aos gastos com educação infantil, foi o município de Sete de Setembro que mais investiu. No ensino fundamental, o município de Sete de Setembro foi o que mais houve gastos e, posteriormente, foi o município de

Ubiretama. Percebe-se também que o nível educacional que precisou de mais recursos, em todos os municípios estudados, foi o ensino fundamental e médio.

Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo principal investigar a posição política de investimento em despesas com a educação básica e especial a partir dos orçamentos dos municípios de Cerro Largo, Ubiretama, Guarani das Missões e Sete de Setembro no período de 2016 de acordo com a sua necessidade de dispêndios, e alocação das despesas em seus níveis de ensino, conforme orçamento.

No que concerne às alocações das despesas orçamentárias, apesar da diferença *per capita* do gasto, nota-se que em sua grande maioria, são valores parecidos. No entanto é necessário rever programas no que refere-se à educação infantil, pois são valores bastante inferiores aplicados à esses níveis, deixando-se o seguinte questionamento: “Esses valores alocados ao nível de educação infantil são suficientes para suprir as necessidades e manutenção do ensino?”. Também é importante frisar que em Cerro Largo, os gastos com as pessoas com deficiência, foi bastante inferior aos demais municípios, a questão seria a seguinte: “Nos demais municípios os gastos são maiores, visto isso, os gastos com educação especial em Cerro Largo têm cumprido seu dever constitucional?”. A resposta para essas perguntas são planos e programas voltados às políticas públicas e referentes aos investimentos por parte do gestor, o qual é eleito para que aja com probidade e responsabilidade, atendendo toda a população de forma igualitária.

No tocante as despesas segundo o critério de classificação por função, são referentes aos valores totais, nesses valores, ao serem considerados para um período de doze meses, pode haver uma defasagem, pois não compreende o período letivo, porém os gastos fixos ainda permaneceram ocorrendo e é dessa forma que houve a necessidade de utilizar-se do período completo. Assim não necessitou-se fazer um levantamento de custos de cada período. Quando analisados os gastos mínimos, os Municípios estudados estão em conformidade, pois ultrapassam no período os 25% de aplicação em recursos de educação.

É possível concluir que todos os municípios estudados oferecem, a partir da sua força econômica, recursos através de dispêndios orçamentários para a área da educação básica e especial. Contudo, percebe-se a necessidade de aprimorar essa redistribuição para que nenhum nível de educação esteja defasado, pois a ocorrência de excessivos cortes de gastos

prejudicará a formação desses estudantes e até mesmo criará uma barreira para a introdução ao desenvolvimento intelectual, esse que está devido como garantia em Lei.

Referências

ARAÚJO, Inaldo da P. S.; ARRUDA, Daniel G.. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARRETO, Flavio C.; ROCKENBACK, Nadia. **Educação escolar: evolução histórica, teorias, práticas docentes e reflexões**. São Paulo: Érica, 2014.

BATISTA, Thais M.; SANTOS, Leonor B. A. dos; ALVES, Adenes T.; OLIVEIRA, Jean S. de; SOUZA, Osail M. de. **Análise dos gastos públicos em educação no município de manaus nos anos de 2011 a 2013**. ISSN 1984-8463. Veredas Favip: 2015. Disponível em: <<http://veredas.favip.edu.br/ojs/index.php/veredas1/article/view/280/313>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000**. Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da constituição federal e acrescenta artigo ao ato das disposições constitucionais transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc29.htm#art1>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111274.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em 29 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação

dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

FILHO, Domingos P.; SANTOS, Joao A.. **Metodologia científica**. São Paulo: Futura, 2002.

FORTUNATI, José. **Gestão da educação pública**: caminhos e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARKONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M.. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MENDONÇA, Rafael L. **Gestão pública e eficiência nos gastos com educação**: evidências a partir do estado do pará. Universidade da Amazônia. Belém-PA, 2014. Disponível em: <http://www6.unama.br/ppad/download/dissertacoes/dissert_2014/Dissert_Mestrado_Rafael_Lar%C3%AAdo.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2017.

PISCITELLI, Roberto B.. **Contabilidade Pública**: uma abordagem da administração financeira. São Paulo: Atlas, 2014.